

## **AVALIAÇÃO - 01**

Local avaliado: Secretaria Municipal da Saúde, Centro Regional de Assistência Social - CRAS;

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 373 – Centro;

Cargo: Construtor;

Função: Motorista, conduzir veículos, devidamente autorizado, não dar carona exceto se houver ordem escrita, portar a CNH atualizada e compatível quanto à categoria, tipo e capacidade do veículo;

CNAE: 84.11-6-00;

Atividade principal: Administração pública em geral.

## **DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO**

Prédio de alvenaria coberto, janelas em estrutura metálica com vidro translúcido, ambiente climatizado, iluminação natural e artificial, piso em alvenaria com revestimento cerâmico;

Veículo automóvel leve.

## **ANÁLISE QUANTITATIVA**

Utilização dos valores quantitativos registrados no Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.

## **ANÁLISES QUALITATIVA**

Inspeção no local de trabalho e atividade executada de dirigir veículos leves.

## **ETAPAS DO PROCESSO OPERACIONAL**

Dirigir veículos leves;

Controlar quilometragens rodada para as encaminhar para as manutenções.

## **AGENTES IDENTIFICADOS NO PROCESSO OPERACIONAL**

Acidentes de trânsito.

## **ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

Fundamentação técnica dos dados obtidos, conforme as avaliações quantitativas e científica, mostraram que estes agentes não estão acima dos limites de tolerância previstos nos anexos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 12 da NR – 15.

As avaliações qualitativas das atividades nos locais de trabalho não caracterizam exposição a riscos previsto nos anexos 9, 10, 13 e 14 da NR – 15.

Não foi constatado atividade e operação com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e a atividades de trabalhador em motocicleta.

## **MEDIDAS DE PROTEÇÃO RECOMENDADAS**

Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para desenvolvimentos de suas atividades;

Verificar as manutenções corretivas e preventivas nos veículos;

Verificar, diariamente, os níveis: combustível, líquido de refrigeração, óleo lubrificante e hidráulico, pressão dos pneus, nível de eletrólito da bateria, condição do extintor de combate a princípios de incêndio, limpeza geral do veículo e sinalização de segurança.

### CONCLUSÃO

De acordo com a análise e interpretação dos resultados, levando em consideração a fundamentação técnica e legal, conclui-se que os trabalhadores deste grupo homogêneo não estão expostos a agentes agressivos à saúde, portanto, não fazem jus ao adicional de insalubridade.

Outrossim, de acordo com a análise das atividades, levando em consideração a fundamentação técnica e legal conclui-se que os servidores deste grupo homogêneo de exposição não exercem atividades consideradas perigosas, portanto, não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Segundo a avaliação da função do trabalhador a GFIP para recolhimento terá o código: 01- Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto.

## **AVALIAÇÃO - 02**

Local avaliado: Secretaria Municipal da Saúde, Centro Regional de Assistência Social - CRAS;

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 373 – Centro;

Cargo: Servente;

Função: Executar serviços de limpeza e higienização geral em mobiliários, salas, banheiros em edificação e limpar vidros, portas, forros, luminárias e pisos em geral;

CNAE: 84.11-6-00;

Atividade principal: Administração pública em geral.

## **DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO**

Prédio de alvenaria coberto, janelas em estrutura metálica com vidro translúcido, ambiente climatizado, iluminação natural e artificial, piso em alvenaria com revestimento cerâmico.

## **ANÁLISE QUANTITATIVA**

Utilização dos valores quantitativos registrados no Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.

## **ANÁLISES QUALITATIVA**

Inspeção no local de trabalho das atividades executadas de limpeza dos escritórios, corredores e banheiros.

## **ETAPAS DO PROCESSO OPERACIONAL**

Preparar chimarrão e café;

Limpar e organizar os escritórios;

Operar a máquina de lavar roupas modelo residencial;

Limpar banheiros e corredores.

## **AGENTES IDENTIFICADOS NO PROCESSO OPERACIONAL**

Detergente líquido de uso doméstico;

Desinfetante líquido de uso doméstico;

Sabão em pó comum;

Álcool hidratado 70 graus gl;

Água sanitária de uso doméstico;

Vassoura normal e cerdas de nylon.

## **ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

Fundamentação técnica dos dados obtidos, conforme as avaliações quantitativas e científica, mostraram que estes agentes não estão acima dos limites de tolerância previstos nos anexos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 12 da NR – 15;

As avaliações qualitativas das atividades nos locais de trabalho não caracterizam exposição a riscos previsto nos anexos 9, 10, 13 e 14 da NR – 15;

Não foi constatado atividade e operação com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e a atividades de trabalhador em motocicleta;

Não foi constatado atividade e operação perigosa com explosivos, inflamáveis, nem com energia elétrica.

### **MEDIDAS DE PROTEÇÃO RECOMENDADAS**

Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para desenvolvimentos de suas atividades;

Manter o ambiente organizado, limpo e arejado;

Fazer a limpeza dos eletrodomésticos periodicamente conforme o manual do fabricante;

Verificar a condição do extintor de combate a princípios de incêndio;

Obedecer a sinalização de segurança;

Seguir os procedimentos de segurança para realização da atividade.

### **CONCLUSÃO**

De acordo com a análise e interpretação dos resultados, levando em consideração a fundamentação técnica e legal, conclui-se que os trabalhadores deste grupo homogêneo não estão expostos a agentes agressivos à saúde, portanto, não fazem jus ao adicional de insalubridade;

Outrossim, de acordo com a análise das atividades, levando em consideração a fundamentação técnica e legal conclui-se que os servidores deste grupo homogêneo de exposição não exercem atividades consideradas perigosas, portanto, não fazem jus ao adicional de periculosidade;

Segundo a avaliação da função do trabalhador a GFIP para recolhimento terá o código: 01- Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto.

### **AVALIAÇÃO - 03**

Local avaliado: Secretaria Municipal da Educação, Biblioteca Pública Municipal;

Endereço: Rua Dom Guilherme Müller, nº 739 – Centro;

Cargo: Gari;

Função: Auxiliar de limpeza de edificação, executar serviços de limpeza e higienização geral em mobiliários, salas, banheiros em edificação e limpar vidros, portas, forros, luminárias e pisos em geral na biblioteca municipal;

CNAE: 84.11-6-00;

Atividade principal: Administração pública em geral.

### **DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO**

Prédio de alvenaria coberto, janelas em estrutura de madeira com vidro translúcido, ambiente climatizado, iluminação natural e artificial, piso em alvenaria com revestimento cerâmico;

Armários prateleira abertos com livros;

Mesas com cadeiras;

Conjunto de estofado e poltronas.

### **ANÁLISE QUANTITATIVA**

Utilização dos valores quantitativos registrados no Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.

### **ANÁLISES QUALITATIVA**

Inspeção no local de trabalho das atividades executadas de limpeza dos armários, mesas, cadeiras, salão da biblioteca, centro digital e banheiro interno.

### **ETAPAS DO PROCESSO OPERACIONAL**

Limpar a sala do centro digital;

Limpar o salão da biblioteca municipal;

Limpar o banheiro interno.

### **AGENTES IDENTIFICADOS NO PROCESSO OPERACIONAL**

Detergente líquido de uso doméstico;

Desinfetante líquido de uso doméstico;

Sabão em pó comum;

Álcool hidratado 70 graus gl;

Água sanitária de uso doméstico;

Vassoura normal e cerdas de nylon.

### **ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

Fundamentação técnica dos dados obtidos, conforme as avaliações quantitativas e científica, mostraram que estes agentes não estão acima dos limites de tolerância previstos nos anexos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 12 da NR – 15;

As avaliações qualitativas das atividades nos locais de trabalho não caracterizam exposição a riscos previsto nos anexos 9, 10, 13 e 14 da NR – 15;

Não foi constatado atividade e operação com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e a atividades de trabalhador em motocicleta.

### **MEDIDAS DE PROTEÇÃO RECOMENDADAS**

Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para desenvolvimentos de suas atividades;

Manter o ambiente limpo e arejado, sistema de refrigeração, extintores de combate a princípios de incêndio, sinalização de segurança;

Obedecer a sinalização de segurança;

Seguir os procedimentos de segurança para realização da atividade.

### **CONCLUSÃO**

De acordo com a análise e interpretação dos resultados, levando em consideração a fundamentação técnica e legal, conclui-se que os trabalhadores deste grupo homogêneo não estão expostos a agentes agressivos à saúde, portanto, não fazem jus ao adicional de insalubridade;

Outrossim, de acordo com a análise das atividades, levando em consideração a fundamentação técnica e legal conclui-se que os servidores deste grupo homogêneo de exposição não exercem atividades consideradas perigosas, portanto, não fazem jus ao adicional de periculosidade;

Segundo a avaliação da função do trabalhador a GFIP para recolhimento terá o código: 01- Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto.

## **AVALIAÇÃO - 04**

Local avaliado: Secretaria Municipal da Assistência Social, Casa de Passagem;

Endereço: Rua Dom Guilherme Müller, nº 739 – Centro;

Cargo: Servente e operário especializado;

Função: Auxiliar de limpeza de edificação, executar serviços de limpeza e higienização dos ambientes, mobiliários, vidros, portas, forros, luminárias e pisos em geral em edificação; monitorar as crianças na casa de passagem, preparar e servir alimentos;

CNAE: 84.11-6-00;

Atividade principal: Administração pública em geral.

## **DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO**

Prédio de alvenaria coberto, janelas em estrutura de madeira com vidro translúcido, ambiente climatizado, iluminação natural e artificial, piso em alvenaria com revestimento cerâmico.

## **ANÁLISE QUANTITATIVA**

Utilização dos valores quantitativos registrados no Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.

## **ANÁLISES QUALITATIVA**

Inspeção no local de trabalho das atividades executadas de limpeza dos cômodos, corredores, banheiros e preparação dos alimentos.

## **ETAPAS DO PROCESSO OPERACIONAL**

Prepara e servir alimentos no café, almoço e jantar;

Limpar os cômodos do ambiente;

Limpar os utensílios de cozinha;

Limpar os eletrodomésticos;

Monitorar as crianças dentro do ambiente.

## **AGENTES IDENTIFICADOS NO PROCESSO OPERACIONAL**

Detergente líquido de uso doméstico;

Desinfetante líquido de uso doméstico;

Sabão em pó comum;

Álcool hidratado 70 graus gl;

Água sanitária de uso doméstico;

Vassoura normal e cerdas de nylon.

## **ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

Fundamentação técnica dos dados obtidos, conforme as avaliações quantitativas e científica, mostraram que estes agentes não estão acima dos limites de tolerância previstos nos anexos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 12 da NR – 15.

As avaliações qualitativas das atividades nos locais de trabalho não caracterizam exposição a riscos previsto nos anexos 9, 10, 13 e 14 da NR – 15.

Não foi constatado atividade e operação com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e a atividades de trabalhador em motocicleta.

### **MEDIDAS DE PROTEÇÃO RECOMENDADAS**

Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para desenvolvimentos de suas atividades;

Manter o ambiente limpo e arejado, sistema de refrigeração, extintores de combate a princípios de incêndio, sinalização de segurança.

Obedecer a sinalização de segurança;

Seguir os procedimentos de segurança para realização da atividade.

### **CONCLUSÃO**

De acordo com a análise e interpretação dos resultados, levando em consideração a fundamentação técnica e legal, conclui-se que os trabalhadores deste grupo homogêneo não estão expostos a agentes agressivos à saúde, portanto, não fazem jus ao adicional de insalubridade.

Outrossim, de acordo com a análise das atividades, levando em consideração a fundamentação técnica e legal conclui-se que os servidores deste grupo homogêneo de exposição não exercem atividades consideradas perigosas, portanto, não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Segundo a avaliação da função do trabalhador a GFIP para recolhimento terá o código: 01- Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto.



## **AVALIAÇÃO - 05**

Local avaliado: Secretaria Municipal de Coordenação do Servidor, Secretaria Municipal da Administração, Centro Administrativo;

Endereço: Rua Carlos Ensslin, nº 165 – Centro;

Cargo: Marceneiro;

Função: Vigia, vigiar as instalações, veículos, comunicar danos, falta d'água ou de energia elétrica e vandalismo;

CNAE: 84.11-6-00;

Atividade principal: Administração pública em geral.

## **DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO**

Prédio de alvenaria coberto, janelas em estrutura de madeira com vidro translúcido, ambiente climatizado, iluminação natural e artificial, piso em alvenaria com revestimento cerâmico.

## **ANÁLISE QUANTITATIVA**

Utilização dos valores quantitativos registrados no Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.

## **ANÁLISES QUALITATIVA**

Inspeção no local de trabalho das atividades executadas de vigia nos prédios públicos.

## **ETAPAS DO PROCESSO OPERACIONAL**

Vigiar o centro administrativo em horários diurnos e noturnos;

Serviço de vigilância não armada.

## **AGENTES IDENTIFICADOS NO PROCESSO OPERACIONAL**

Trabalho noturno.

## **ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

Fundamentação técnica dos dados obtidos, conforme as avaliações quantitativas e científica, mostraram que estes agentes não estão acima dos limites de tolerância previstos nos anexos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 12 da NR – 15.

As avaliações qualitativas das atividades nos locais de trabalho não caracterizam exposição a riscos previsto nos anexos 9, 10, 13 e 14 da NR – 15.

Não foi constatado atividade e operação com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e a atividades de trabalhador em motocicleta.

## **MEDIDAS DE PROTEÇÃO RECOMENDADAS**

Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para desenvolvimentos de suas atividades;

Manter o ambiente limpo e arejado, extintores de combate a princípios de incêndio, sinalização de segurança.

Obedecer a sinalização de segurança;

Seguir os procedimentos de segurança para realização da atividade.

### **CONCLUSÃO**

De acordo com a análise e interpretação dos resultados, levando em consideração a fundamentação técnica e legal, conclui-se que os servidores deste grupo homogêneo não estão expostos a agentes agressivos à saúde, portanto, não fazem jus ao adicional de insalubridade.

De acordo com a análise das atividades, levando em consideração a fundamentação técnica e legal conclui que os servidores deste grupo homogêneo de exposição não exercem atividades consideradas perigosas, portanto, não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Segundo a avaliação da função do trabalhador a GFIP para recolhimento terá o código: 01- Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto.